

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita estimada a observância de 25% (vinte e cinco por cento) por receita para o exercício financeiro, de acordo com o art. 67 da Constituição Federal.


Art. 5º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 66 da Lei nº. 4.320/64, a efetuar movimento das dotações.

Art. 6º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a atender insuficiência nas dotações utilizando as disponibilidades caracterizadas no art. 43, § 1º, I, II, III e IV, da nº. 4.320/64.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo baixará decreto dentro de 30 (trinta) dias, após a aprovação desta lei, do detalhamento por elementos, da despesa correspondente a cada projeto/atividade, constantes dos anexos que integram esta lei.

Art. 8º. A presente lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1987, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 10 de dezembro de 1986.

  
Tancredo Nunes de Meneses  
Prefeito Municipal

**LEI Nº. 56/86, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1986.**

Ementa: Autoriza a abertura de um crédito adicional especial no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) ao orçamento vigente para o fim que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIANGUA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de Cz\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzados) ao orçamento vigente e na seguinte dotação:

06 – Departamento de Obras e Serviços Públicos.

16 – Transportes.

88 – Transportes Rodoviários.

532 – Terminal Rodoviário.

06.16885321.58 – Reforma e Ampliação do Terminal Rodoviário.

4000 – Despesa de Capital.

4100 – Investimentos.

4110 – Obras e instalações Cz\$ 500.000,00.

Art. 2º. O crédito aberto no artigo anterior desta lei será coberto com a anulação total da dotação abaixo:

06 – Departamento de Obras e Serviços Públicos.

06.08462281.33 – Construção de uma Escola Técnica de 1º grau.

4110 – Obras e Instalações.

Passa de.....Cz\$ 500.000,00

Para..... - 0 -

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIANGUÁ, aos 20 de dezembro de 1986.

Tancredo Nunes de Meneses

Prefeito Municipal